

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 112/23

PROJETO DE LEI 09 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 197

Data 08/03/2023

Nº 10133

Função Assessor

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ACOMETIDAS PELA SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Macário Antunes Quirino

Adm. Anísio Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

A Câmara Municipal de Bertioga DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, junto ao órgão competente da Administração Pública Municipal, com as seguintes informações:

I - nome completo, número da carteira de identidade ou registro geral e endereço;

II - CID da Síndrome;

III - alergia a medicamentos e tipo sanguíneo; e

IV - medicação e tratamento realizado.

Parágrafo único. A carteira poderá ser expedida em formato digital apresentável por meio eletrônico.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

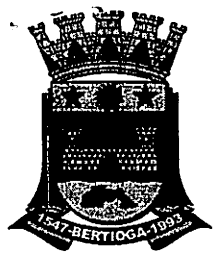
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Bertioga, 07 de março 2023

**VEREADOR
MACÁRIO**

GABINETE VEREADOR MACÁRIO ANTUNES QUIRINO, Gabinete 15/16- R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025 (13)3319- 9995. (13) 9 97557549 / ver.macario@bertioga.sp.leg.br - Redes sociais: @macariobertioga



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Reunião 03
Data 11/2/23

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui a Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia, e dá outras providências.

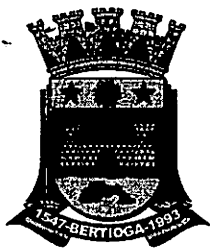
Submetemos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem, também, por objetivo auxiliar o cumprimento da lei municipal nº 1.511, de 21 de dezembro de 2022, que trata sobre o atendimento preferencial de pessoas acometidas pela síndrome de fibromialgia.

Embora a Síndrome de Fibromialgia já esteja incluída no Catálogo Internacional de Doenças, sob o código CID 10 M79.7, não é de conhecimento de toda sociedade, que é uma doença multifatorial, com sintomas não perceptíveis aos olhos de todos.

A Fibromialgia é uma "dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada ao funcionamento do sistema nervoso central.

Desta forma, é de extrema importância que as pessoas acometidas pela síndrome sejam identificadas, para que não sofram retaliações da comunidade, ao precisarem de agilidade no atendimento, por conta das severas dores.

A Carteira de Identificação das Pessoas Acometidas pela Síndrome de Fibromialgia é uma forma de proporcionar dignidade e garantir que suas atividades possam ser realizadas com maior tranquilidade, vez que as dores são relacionadas com o sistema nervoso central, como já mencionado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Receitas 04
Proc. 112/23

Destaca-se que as pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia carecem de legislação que contemple a realidade dos mesmos. Todavia, é importante comentar, que está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 6858/2013, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Bertioga, 07 de março 2023


MACÁRIO ANTUNES QUIRINO
VEREADOR

VEREADOR
MACÁRIO

GABINETE VEREADOR MACÁRIO ANTUNES QUIRINO, Gabinete 15/16- R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025 (13)3319- 9995. (13) 9 97557549 / ver.macario@bertioga.sp.leg.br – Redes sociais: @macariobertioga